



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
Gabinete do Prefeito
 CNPJ 08.161.341/0001-50

DECRETO N.º **03** de **09** de fevereiro de 2004.

**Regulamenta a Contribuição para o
 custeio do serviço de iluminação pública –
 CIP do Município de Baia Formosa/RN**

O, Prefeito Municipal de Baia Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 245/2003, de 30 de dezembro de 2003, que cria a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, do Município de Baia Formosa/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, do município de Baia Formosa, conforme especificação a seguir.

Residencial	Até 30 kWh/mês	isento
	Acima de 31 a 100 kWh/mês	1,90
	Acima de 101 a 200 kWh/mês	6,53
	Acima de 201 a 300 kWh/mês	9,79
	Acima de 301 a 400 kWh/mês	13,05
	Acima de 401 a 800 kWh/mês	26,10
	Acima de 801 a 1200 kWh/mês	39,15
	Acima de 1200 kWh/mês	50,00


Assinado
 CONFERE COM O ORIGINAL



Comercial ou Industrial	Até 30 kWh/mês	isento
	Acima de 31 a 100 kWh/mês	3,42
	Acima de 101 a 200 kWh/mês	6,85
	Acima de 201 a 300 kWh/mês	10,27
	Acima de 301 a 400 kWh/mês	13,69
	Acima de 401 a 800 kWh/mês	27,38
	Acima de 801 a 1200 kWh/mês	41,07
	Acima de 1200 a 2000 kWh/mês	68,46
	Acima de 2001 a 4000 kWh/mês	136,91
	Acima de 4000 kWh/mês	150,00
Demais classes	Qualquer consumo	isento

Art. 2º - A CIP será cobrada e arrecadada através da conta de energia elétrica, emitida pela Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica, conforme previsto no Parágrafo Único, do 149-A, da Constituição Federal.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SAMUEL MONTEIRO DA CRUZ
 Prefeito Municipal

000039
 CONFERE COM O ORIGINAL

